



CONTRATO Nº 10/2022.

Contrato Administrativo para a prestação de “SERVIÇOS DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PROGRAMA SISPREV WEB DESTINADO A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA”, que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa: **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente contrato administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.978.716/0001-68, com sede no Município de Paragominas, Estado do Pará, na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, representado neste ato por sua Presidente, **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador do CPF/MF nº 682.772.702-59 e RG nº 52.297.756-X /SSP-SP, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AGENDA - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º. 00.059.307/0001-68, situada na Rua Barão de Melgaço, nº. 3988, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP.: 78.005-300, neste ato representada por seu diretor Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 249.906 SSP/MT e do CPF/MF n.º 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, Apto 1.902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP.: 78.043-409, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA I: DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00003**, de 10 de agosto de 2022, devidamente autorizado em 14 de outubro de 2022, pela Sr.^a. Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este Contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PROGRAMA SISPREV WEB,**



DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo Presidente do IPMP para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Administração do IPMP, rua 31 de março, 221, centro -Paragominas-PA

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro, havendo a condicionante dos serviços contábeis encontrarem-se em dia, especialmente perante os prazos estipulados em Lei pelo Tribunal de Contas dos Municípios e mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme os serviços realizados, assinada por servidor do Instituto que acompanhou e atestou o serviço.

6.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **14 de outubro de 2022 a 14 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, através da seguinte dotação orçamentária:



8.1.1	Exercício: 2022
8.1.2	Valor global: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
8.1.3	Valor a ser empenhado em 2022: R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais);
8.1.4	Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais);
8.1.5	Classificação Funcional Programática – 1201.09.122.0005.2.124 - Manutenção das Atividades do IPMP;
8.1.6	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica;
8.1.7	Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;
8.1.8	Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, garantia que o Software atenderá a todas as especificações técnicas fornecidas, corrigindo os erros que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

10.1 DA CONTRATADA:

- 10.1.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- 10.1.2 Garantir que o Software atenderá a todas as especificações técnicas fornecidas, corrigindo os erros que por ventura ocorrerem;
- 10.1.3 Implementar as atualizações legais, disponibilizando-as para a **CONTRATANTE** em tempo hábil para permitir que a instalação, a parametrização, os testes e a homologação sejam efetuados de forma que o Sistema processe as informações necessárias, garantindo à **CONTRATANTE** o cumprimento dos prazos previstos pela legislação;
- 10.1.4 Garantir à **CONTRATANTE** atendimento remoto imediato, desde que em horário comercial (08:00 às 18:00 - horário de Brasília), à exceção de sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, através de telefone, e-mail ou outro tipo de acesso remoto, visando esclarecer dúvidas durante a instalação e operação do programa, manutenção, corrigindo toda e qualquer falha provocada pelo sistema;
- 10.1.5 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;
- 10.1.6 Orientar e treinar servidores designados pela **CONTRATANTE**, para utilização e operação do sistema, através de seus técnicos especializados;
- 10.1.7 Proceder via internet, às atualizações de novas versões que por ventura surgirem durante a execução do presente contrato;
- 10.1.8 **Do suporte Técnico:**
 - 10.1.8.1 **Manutenção:** será feita por profissionais capacitados para identificação do problema encontrado em menor tempo possível;



10.1.8.2 **Atualização:** O Sistema será atualizado automaticamente ou manualmente para atender a casos especiais;

10.1.8.3 **Suporte técnico:** consiste no acompanhamento de usuários para o auxílio nas questões de natureza tecnológica do SISPREV através de equipe de atendimento, com capacitação em regime próprio de previdência social, por telefone ou internet nos horários de 08h00 as 18h00 (horário de Brasília) e atendimento local por erro do sistema não resolvido por telefone ou internet.

10.1.8.4 **Sincronização semanal de dados e hospedagem em servidor HTTP/WEB:** Consiste em simulação de benefícios, acompanhamento de processos de concessão de benefícios, emissão de extrato contribuição previdenciária, emissão de boleto para contribuição facultativa, canal direto com o RPPS para o envio de sugestões, consulta a perguntas e respostas mais frequentes (FAQ), emissão de Holerite, emissão de Ficha Financeira, emissão de Comprovante de Rendimentos para fins de declaração de Imposto de Renda.

10.1.9 **Do atendimento:**

10.1.9.1 **Levantamento de inconformidade / Solicitação do cliente:** nesta fase do processo, a equipe de atendimento busca antecipar a ocorrência de inconformidade no sistema, executando procedimentos de testes para validação dos aplicativos e também, coletando informações dos usuários.

10.1.9.2 **Abertura de chamado:** qualquer tipo de inconformidade deverá ter um chamado correspondente. Neste momento, deverá ser estabelecido alguns parâmetros para o atendimento por grau de severidade:

- **Grau 4:** Novas implementações (Novos Relatórios, Consultas, Implementação de novos processos) – prazo estabelecido entre as partes;
- **Grau 3:** O sistema está com algum tipo de inconformidade, porém operacional (Algum processamento está lento) – prazo de 48 horas;
- **Grau 2:** O sistema está apresentando incoerência nos resultados, ou seja, as informações não estão consistentes – prazo de 48 horas;
- **Grau 1:** O sistema está parado (inoperante) – prazo de 24 horas.

10.1.9 Manter em dia o pagamento de seus encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, no decorrer da vigência do contrato;

10.1.10 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paragominas ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados,

10.1.11 Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 DA CONTRATANTE:

10.2.1 Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços;

10.2.2 Solicitar o afastamento/substituição do colaborador que considerar inapto para o desempenho dos serviços;



- 10.2.3 Notificar a contratada pelas faltas dos funcionários, caso estes não sejam substituídos e o serviço seja paralisado/prejudicado;
- 10.2.4 Aplicar penalidades pela não execução dos serviços;
- 10.2.5 Efetuar os pagamentos mensais do serviço prestado conforme condicionantes deste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 10.2.6 Atestar a execução dos serviços;
- 10.2.7 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 10.2.8 Exercer a fiscalização do (s) contrato (s) por servidor designado por meio de portaria;

CLÁUSULA XI – DOS SERVIÇOS/ MODULOS E FUNÇÕES DO SISTEMA CONTRATADO:

- 11.1 Cadastro;
- 11.2 Recadastramento (**Aperfeiçoamento**);
- 11.3 Gestão Processual e Documental;
- 11.4 Concessão de Benefícios;
- 11.5 Folha de Benefícios (Aposentados e Pensionistas);
- 11.6 Folha de ativos; (**Novo módulo**)
- 11.7 Processos Administrativos;
- 11.8 Portal da Transparência;
- 11.9 Portal do Auto atendimento;
- 11.10 Perícia Médica;
- 11.11 Portal de Validação de CTC conforme portaria 154/2008 e atualizações posteriores;
- 11.12 Gerador de relatórios;
- 11.13 Apuração de cálculo dos benefícios;
- 11.14 Reajuste com distinção precisa entre os benefícios com ou sem paridade;
- 11.15 Digitalização de documentos com alta performance;
- 11.16 Arrecadação Previdenciária de contribuintes, incluindo facultativas com emissão da Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária;
- 11.17 Portal do segurado com simulação, acompanhamento de processo, emissão de holerite, boleto de contribuição facultativa, extrato de contribuição, enquetes, ouvidoria, FAC, agendamento de recadastramento entre outros;
- 11.18 Exportação de dados para o Cálculo Atuarial;
- 11.19 Exportação da DIRF, RAIS, E-SOCIAL (**Novo módulo**);
- 11.20 Disponibiliza informações em arquivos conforme solicitação da receita ou previdência: MANAD, CAGED, PASEP;
- 11.21 Integração com Tribunais de Contas, SIG-RPPS/MTP, SIPREV/MPS, E-SOCIAL (**Novo módulo**), Bancos, Portal Transparência entre outros que se fizer necessários para a execução das atividades do IPMP.
- 11.22 A empresa contratada terá um prazo de até 15 dias úteis após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço, para iniciar o processo de implantação do novo modulo: Folha de



Ativos e ajustes/aperfeiçoamento do modulo Recadastramento e E-SOCIAL, disponibilizando assim 100% dos módulos contratados.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

12.2 Com relação à qualidade será aprovada por servidor instituído pelo Instituto, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência ao Instituto, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 A fiscalização do (s) Contrato será realizada por servidor designado através da Portaria.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, no prazo de 48 horas, contados da ciência do contratado;



13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, ou que venham a ser.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 14 de outubro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE
PARAGOMINAS
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DO IPMP
CONTRATANTE

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
EDSON JACINTHO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

2ª.: _____



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-00003
CONTRATO Nº: 10 /2022

ANEXO I

OBJETO

“SERVIÇOS DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PROGRAMA SISPREV WEB DESTINADO A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

DISCRIMINAÇÃO DO PAGAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
008497	Manutenção, Atualizações, Suporte Técnico.	Mês	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Valor Global R\$ 150.000,00					

Paragominas, 14 de outubro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE
PARAGOMINAS
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
EDSON JACINTHO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

2ª.: _____